



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA COMPULSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00160.000510/2012-96

CONTRATO Nº 186/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.516.572/0001-90, com sede na Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4.384 – sala 508 – Centro de Apoio I – Shopping Service – Alphaville - São Paulo/SP, CEP: 06.541-038, telefone representante nº (61) 3426-3341 e 3426-3303, neste ato representada pelo Senhor **CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.663.991 – SSP/DF, e do CPF nº 578.745.301-87, e pelo Senhor **ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-6.948.564 - SSP/MG, e do CPF nº 967.715.506-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00400.011226/2011-94 – AGU e 00160.000510/2012-96 - PR, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, IN/ SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, IN/SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de *Subscrição de Licenças na Modalidade EAS – Enterprise Agreement Subscription, de softwares aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft*, destinados aos equipamentos (Estações de Trabalho e Servidores de Rede), com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões, conformes especificações e condições dispostas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão/SRP nº 30/2012 - AGU, Processo nº 00400.011226/2011-94/AGU e 00160.000510/2012-96 - PR, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 1) Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 2) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 3) Informar à empresa **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 4) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- 5) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, dos técnicos, da **CONTRATADA**, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências da **CONTRATANTE** os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 8) Assinar os contratos, anexos IV, V, VI e VII do Termo de Referência, junto a Microsoft quando a **CONTRATADA** for parceira exclusivamente da modalidade LAR - Large Account Reselle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente instrumento e no Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;
- 2) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- 3) Quando no ambiente da **CONTRATANTE**, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 4) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 5) Manter, ainda, os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 8) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da **CONTRATANTE**;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 9) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;
- 11) Autorizar imediatamente após a solicitação, o uso das licenças e efetuar a entrega dos Kits de CD/DVD ROM no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de solicitação;
- 12) Operacionalizar a entrega dos Kits de CD/DVD ROM nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 13) Garantir que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc...), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**, podendo ser via telefone, e-mail ou fax;
- 14) Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da **CONTRATADA**, obrigando-se a ressarcir inteiramente à **CONTRATANTE** de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;
- 15) Repassar à **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do Contrato;
- 16) Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato;
- 17) Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da **CONTRATADA**; e
- 18) Comprovar de acordo com o Art. 3º Decreto 7.174/2010, III, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, mediante acordo prévio entre as partes nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 403.608,26** (quatrocentos e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



ITEM	Part Number	PRODUTO	NOME OFICIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	W06-00022	Core CAL	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	1.000	99,14	99.140,00
3	269-05623	Office Professional	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL	1.000	273,69	273.690,00
4	D87-01057	Visio Professional	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	24	314,97	7.559,28
6	H30-00237	Project Professional	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	26	591,99	15.391,74
9	395-02412	Exchange Server Enterprise	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	3	2.609,08	7.827,24
TOTAL						403.608,26

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2012, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PTRES: 042618

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801682

EMITIDA EM: 07/12/2012

VALOR: R\$ 403.608,26

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 20.180,41 (vinte mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de atualização das versões dos produtos especificados neste instrumento e no Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela Fiscalização;

Subcláusula Primeira - Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Subcláusula Segunda - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos dos itens serão feitos de maneira integral, após o recebimento dos produtos e comprovação do respectivo funcionamento dos produtos em atendimento aos requisitos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante emissão do termo de recebimento definitivo. O prazo para regularização poderá ser prorrogado desde que a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**;

Subcláusula Quarta - Constatada a irregularidade fiscal por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, a empresa será advertida, por escrito, para que no prazo de até 05 dias úteis, apresente a regularização fiscal junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - O prazo para regularização poderá ser prorrogado desde que a justificativa apresentada seja aceita pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A entrega dos produtos será sob demanda, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a solicitação de fornecimento.

Subcláusula Primeira - A fornecedora está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) No máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de solicitação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

Subcláusula Segunda - A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I-A, Sala 107, no horário das 08 às 12 h e das 14 às 18 horas, de Segunda a Sexta feira.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

O aceite dos serviços deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme IN SLTI nº 4/2010.

Subcláusula Primeira - Os produtos deverão ser aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 10 (dias) após a entrega dos produtos;
- b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a verificação pela **CONTRATANTE**, de que todos os produtos estão de fato em operação;

Subcláusula Segunda - O Termo de Aceite Definitivo deverá conter a assinatura da **CONTRATADA**;

Subcláusula Terceira - No decorrer do prazo indicado no Termo de Referência, se houver problema com os produtos entregues, os mesmos deverão ser substituídos por outros novos e sem uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Subcláusula Quarta – Considera-se problema o defeito ou mau funcionamento identificado pela **CONTRATANTE** que atinja um ou mais produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-DI/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

Subcláusula Única – É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do item 6.1 do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Subcláusula Quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



Subcláusula Quinta - Durante a vigência do contrato a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções a serem dadas pela **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para o fim;

Subcláusula Sexta - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira – Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** procederá conforme Anexo III do edital.

Subcláusula Segunda - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subcláusula Terceira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

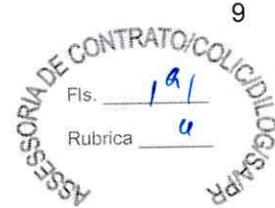
Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA
COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES
COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA